

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem por escopo determinar a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares.

Muitos prédios não dispõem de elevador, o que compele as pessoas a terem que subir vários andares pela escada. Também há prédios que possuem elevador, mas que, às vezes, estão estragados, parados pela manutenção ou, simplesmente, por falta de energia elétrica, ficando impedidos de se movimentarem.

Se até os jovens saudáveis fisicamente encontram dificuldades para superarem estes obstáculos, muito mais difícil é a situação para os idosos e deficientes físicos.

Por todo o exposto, apresentamos este Projeto, que muito irá contribuir para a facilitação ao acesso dos idosos e deficientes físicos às suas residências.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2006.

VEREADORA NEUZA CANABARRO

PROJETO DE LEI

Determina a reserva de vagas em apartamentos térreos nos conjuntos habitacionais populares para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único. A reserva de que trata o “caput” estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – Deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;

II – Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.